



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI 2488/2025

Altera dispositivos da Lei 2118/2014 que dispõe sobre a arborização urbana no município de Carandaí e contém outras providências.

O povo do município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Os artigos 4º, 9º, 14 e 18 da Lei Municipal 2118/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Compete à Secretaria de Meio Ambiente, através de seu corpo técnico, a emissão de laudos e/ou pareceres técnicos para fins de plantio ou supressão total ou parcial, inclusive poda, da vegetação arbórea existente nas vias e logradouros públicos.

Art. 9º - Toda a vegetação arbórea existente em vias e logradouros públicos, cujo tamanho estejam em desacordo com os demais equipamentos públicos, poderão ser substituídas por espécies adequadas e de acordo com preceitos técnicos necessários, ouvido o corpo técnico da Secretaria de Meio Ambiente nos termos do art. 4º desta lei.

Art. 14 - Com relação a vegetação florística, somente o Órgão Municipal ou a quem este designar de forma oficial, ouvido o corpo técnico da Secretaria de Meio Ambiente, poderá fazer o manejo ou plantio de qualquer espécies nas vias ou logradouros públicos.
Parágrafo Único – *Havendo interesse de moradores ou entidades organizadas em cuidar da vegetação florística ou arbórea em áreas públicas como ruas, parques e jardins o município poderá delegar a autorização desde que seja firmado termo de parceria entre as partes.*

Art. 18 - Qualquer árvore existente na área urbana do Município poderá ser declarada imune ao corte, por sua raridade, localização, interesse histórico, científico e paisagístico, ou de sua condição de porta sementes, por Ato do Executivo ouvido o corpo técnico da Secretaria de Meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025-2028

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de junho de 2025.



Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025-2028

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhados a esta Casa Legislativa o PL 2488/2025, altera a Lei 2118/2014, que dispõe sobre a arborização urbana no município de Carandaí e contém outras providências.

A referida legislação previa a criação da Comissão de Arborização Urbana formada por membros a serem designados pelo Poder Executivo, tendo como atribuição estudo, análise e manifestação opinativa acerca de assuntos pertinentes à arborização urbana do município.

No entanto, entendemos que a manifestação em matéria ambiental, sobretudo aquela relacionada a assuntos que envolvem supressão parcial ou total de vegetação arbórea, necessita ser emitida por quem tenha conhecimento da área ambiental, bem como da legislação a ela relacionada, para segurança nas manifestações a serem emitidas.

O município de Carandaí, na secretaria de Meio Ambiente, possui servidores efetivos nos cargos de Técnico em Meio Ambiente e Engenharia Florestal, os quais, em razão de sua formação, possuem condições de se manifestar acerca da legitimidade de ações de supressão total ou parcial de vegetação, constando inclusive, dentre suas competências a emissão de pareceres e laudos técnicos para apoio e suporte às ações da Secretaria de Meio Ambiente.

Assim sendo, da forma como proposto, a atuação do corpo técnico do município para fins de verificação quanto à realização de podas ou outras formas de supressão total ou parcial da vegetação arbórea, se dará de forma mais assertiva e com maior segurança jurídica para as ações desempenhadas neste sentido.

Diante do exposto, esperamos que esta Casa aprecie como o costumeiro zelo e responsabilidade a matéria apresentada, pelo qual aguardamos a sua tramitação e deliberação.

Atenciosamente,



Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal